



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO

Município de Fagundes Varela
Secretaria Municipal de Gestão.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objetivo desta licitação é a contratação de empresa para fornecimento de sistema, no modo de licença de uso, para a gestão e acompanhamento da arrecadação do IPM quanto ao ICMS e ISSQN, para a Administração Tributária Municipal, contemplando implantação, capacitação, suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. MENSAL
01	Contratação de empresa especializada para disponibilização de licença de uso de software destinado ao gerenciamento e acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na arrecadação do ICMS, compreendendo os serviços de implantação, parametrização, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, bem como treinamento e capacitação dos servidores municipais para utilização da ferramenta. Análise, elaboração e acompanhamento de recursos administrativos relacionados ao Índice de Participação dos Municípios (IPM), visando à correta apuração dos dados econômicos e fiscais que impactam na participação do Município na arrecadação do ICMS. Assessoria presencial com visita semestral e de forma remota.	Mês.	12	R\$ 1.000,00
				R\$ 12.000,00

1.1 DESCRIÇÃO DO SISTEMA, DEVERÁ:

1. Rodar em servidor(es) hospedado(s) em Internet Data Center (IDC), com administração feita pela CONTRATADA.
2. As informações deverão ser armazenadas em Sistema Gerenciador de Banco de Dados – SGBD, do tipo relacional.
3. As interfaces para os usuários envolvidos, devem rodar nos principais navegadores de Internet do mercado, como Mozilla Firefox e Google Chrome.
4. Deverá ser totalmente desenvolvido com linguagem de programação para plataforma WEB.
5. Acesso ao módulo através de senha própria de cada usuário (multiusuário).
6. A ferramenta deverá ser compatível com os equipamentos e sistemas atuais do setor de Fiscalização/Administração Tributária da Prefeitura Municipal.

1.2. A FERRAMENTA DEVERÁ POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE:

1. Exportação de relatórios para os formatos: PDF, HTML e CSV.
2. Gerenciamento do cadastro de fiscais da Prefeitura Municipal que utilizarão a ferramenta tecnológica com informações como: matrícula, nome do servidor/fiscal, cargo, e-mail, login e senha.
3. Importação dos contribuintes que contribuem com o ICMS do Município, gerados pelo sistema Apuração dos Índices dos Municípios (AIM), fornecido pela SEFAZ/RS, do tipo empresas da categoria geral.
4. Listagem dos contribuintes do tipo empresas da categoria geral por mês/ano.
5. Listagem do cadastro dos contribuintes com informações como: Razão Social e CGC.
6. Importação e listagem dos contabilistas, com os seguintes dados: CRC, nome do contabilista, telefone para eventual contato, e-mail e a Razão Social e CGC do seu cliente.
7. Importação e/ou cadastro dos índices que compõem o Índice de Participação do Município (IPM) liberados pela SEFAZ/RS, tanto de anos passados (retroativo de três anos) quanto do índice provisório (um ano a frente).
8. Cadastramento de máquinas veiculares liberadas pela Prefeitura Municipal para projetos públicos de ajuda a produtores.
9. Gerenciamento da liberação das máquinas veiculares para atendimento a produtores rurais.
10. Gerenciamento dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) demonstrando quais são passíveis de Prestação de Serviço, IPI e Substituição Tributária, além das informações como: código CFOP, descrição, grupo, subgrupo e base legal.
11. Importação, por mês e do último mês de exercícios anteriores, das Guias Modelo B (GMB), fornecido pela SEFAZ/RS.
12. Importação das informações do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D), fornecidas pela Receita Federal do Brasil (RFB).
13. Importação das informações da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, fornecidas pela Receita Federal do Brasil (RFB).
14. Importação das informações das Notas Fiscais eletrônicas de Produtor Rural, fornecidas pela SEFAZ/RS.
15. Importação dos cadastros de Produtor Rural, fornecido pela SEFAZ/RS.

16. Importação das informações das Transferências Eletrônicas Financeiras (TEF), fornecidas pela SEFAZ/RS.
17. Importação das informações das Notas Fiscais Eletrônicas (NFe) conjugadas, fornecidas pela SEFAZ/RS.
18. Importação das informações das publicações provisórias dos produtores rurais, categoria geral, Simples Nacional e empresas de Indústria, Comércio e Serviço (ICS), fornecidas pela SEFAZ/RS.
19. Relatório que cruze as informações de faturamento com folha de pagamento e número de funcionários, por contribuintes da categoria geral.
20. Relatório que compare as informações de estoque próprio e de terceiros, com índices de inicial e final, e cálculo de saldo, além da opção de escolher o modo de classificação e exibição entre maior e menor, por contribuintes da categoria geral.
21. Relatório que calcule o Valor Adicionado Fiscal (VAF), através das informações de entrada e saída, por contribuintes da categoria geral, dando a opção de escolher o modo de classificação e exibição entre maior e menor.
22. Relatório que mostre a expectativa anual do VAF, por contribuintes da categoria geral, comparando com o VAF atual, além da opção de escolher o modo de classificação e exibição entre maior e menor.
23. Relatório que mostre a variação do VAF expectativa anual, por contribuintes da categoria geral, em relação ao VAF anterior, além da opção de escolher o modo de classificação e exibição entre maior e menor e percentual da variação.
24. Relatório que mostre as compras de produtor primário do Estado, detalhando por município de origem e valor.
25. Relatório que mostre as entradas e saídas por Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP), detalhando o valor contábil, base de cálculo, valores isentos/não tributados, outras e ajustes/excluídas.
26. Relatório que mostre os contribuintes da categoria geral com irregularidades por Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) com base na substituição tributária, detalhando o valor contábil, base de cálculo, valores isentos/não tributados, outras e ajustes/excluídas.
27. Relatório que mostre os contribuintes da categoria geral com irregularidades por Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) com base no IPI, detalhando o valor contábil, base de cálculo, valores isentos/não tributados, outras e ajustes/excluídas.
28. Relatório que mostre os contribuintes da categoria geral com irregularidades por Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) com base na prestação de serviço, detalhando o valor contábil, base de cálculo, valores isentos/não tributados, outras e ajustes/excluídas.
29. Envio de notificação aos contribuintes da categoria geral, e ao seu respectivo contabilista, com irregularidades por Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) com base na substituição tributária, ou IPI, ou prestação de serviço.
30. Registro de ações tomadas pelo fiscal aos contribuintes da categoria geral, com irregularidades por Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) com base na substituição tributária, ou IPI, ou prestação de serviço.
31. Visualizar o histórico comparativo dos contribuintes da categoria geral, com irregularidades por Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) com base na substituição tributária, ou IPI, ou prestação de serviço.
32. Relatório que mostre os transportes, conforme Anexo II, por Razão Social, período base, o total de saídas, total de entradas e o total distribuído. Além de detalhar as saídas para cada município e o valor da saída.
33. Gráfico comparativo do VAF atual com VAF anteriores por contribuinte da categoria geral.
34. Gráfico comparativo do VAF atual com VAF anteriores entre Estado e Município.
35. Gráfico comparativo do IPM e o VAF do município.
36. Relatório que mostre, por contribuinte da categoria geral, o comparativo entre o VAF real e o VAF provisório.
37. Relatório que mostre, por produtor rural, o comparativo entre o VAF real e o VAF provisório.
38. Relatório que mostre, por contribuinte prestador de serviço, o comparativo entre o VAF real e o VAF provisório.
39. Relatório que mostre, por contribuinte optante do Simples Nacional, o comparativo entre o VAF real e o VAF provisório.
40. Relatório que mostre, por contribuinte da categoria geral, as operações de importação e exportação.
41. Relatório que mostre a publicação do provisório dos produtores rurais, demonstrando o CGC, ano base, VAF anterior e atual, diferença entre ele através de percentual, origem e município.
42. Relatório que mostre a publicação do provisório do valor atribuído referente a serviços de transporte/distribuição de energia, demonstrando: Razão Social, CGC, ano base VAF anterior e atual, diferença entre ele através de percentual, origem e município.
43. Relatório que mostre a publicação do provisório do valor sintético de declarações da indústria/comércio/serviços, demonstrando: Razão Social, CGC, ano base, código de atividade econômica, categoria, receita bruta anterior e atual, VAF anterior e atual e diferença entre ele através de percentual.
44. Relatório que mostre as Notas Fiscais Eletrônicas Avulsas (NFA-e) para Produtor Rural, demonstrando: quantidade de nota emitidas, valor bruto e valor total.
45. Relatório que mostre as Notas Fiscais Eletrônicas Avulsas (NFA-e) para Produtor Rural, demonstrando: código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), descrição, quantidade e unidade, código CFOP, operação de entrada/saída, número da NFe, data, situação junto ao AIM, valor bruto e valor total.
46. Relatório que mostre todas as informações das Notas Fiscais Eletrônicas Avulsas (NFA-e) para Produtor Rural, demonstrando: NCM, Descrição, CFOP, Quantidade, Unidade, Valor Bruto, Operação NFE, Data de emissão, Inscrição Estadual do Emitente, UF do Emitente, Inscrição Estadual do Destinatário, UF do Destinatário, Modelo DF, Série NFE, Valor Total NFE, Situação junto ao AIM e Chave Acesso.
47. Relatório que mostre o VAF por ano base para Produtor Rural, demonstrando: Nome do Produtor Rural, CGC, Ano Base e valor do VAF.

48. Relatório que mostre as NFe de produtor rural por situação do AIM, CFOP e operação de entrada/saída, demonstrando: Comprador, Produtor, situação junto ao AIM, CFOP, operação de entrada/saída, quantidade de NF, competência e valor total das notas.
49. Relatório que mostre as NFe de produtor rural por comprador, demonstrando: Comprador, situação junto ao AIM, NCM, quantidade, CFOP, operação de entrada/saída, número da NF, data de emissão e valor bruto e total das notas.
50. Relatório que mostre as NFe de produtor rural por produtor, demonstrando: Produtor, situação junto ao AIM, NCM, quantidade, CFOP, operação de entrada/saída, número da NF, data de emissão e valor bruto e total das notas.
51. Relatório que mostre os produtores rurais de fora do município e número de notas emitidas.
52. Relatório que mostre os produtos da produção primária através do NCM e do percentual do produto junto ao município.
53. Relatório que mostre os produtos de produção primária com erro de NCM.
54. Relatório que mostre os produtos com erro de NCM.
55. Relatório que mostre as NFe de produtor rural agrupados por CFOP.
56. Relatório que mostre o comparativo entre as saídas de NFe de produtor rural e o VAF.
57. Relatório que simule a estimativa de retorno do Índice de Participação dos Municípios (IPM), conforme os índices liberados pela SEFAZ/RS, para o ano base atual, bem como para o ano posterior.
58. Relatório que simule a estimativa de retorno de empresas da categoria geral, para o ano base atual, bem como para o ano posterior.
59. Relatório que simule a estimativa de retorno de empresas da categoria geral, para o ano base atual, bem como para o ano posterior.
60. Relatório que simule a estimativa de retorno de produtor rural, para o ano base atual, bem como para o ano posterior.
61. Relatório que mostre as Notas Fiscais Eletrônicas Conjugadas.
62. Relatório que mostre a movimentação das Administradoras de Cartões por contribuinte.
63. Relatório que mostre a comparação entre a movimentação de transferências eletrônicas financeiras e o faturamento declarado pelos contribuintes da categoria geral, além de apontar possível inconsistência entre ambos.
64. Relatório que mostre a comparação entre a movimentação de transferências eletrônicas financeiras e o faturamento declarado pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, além de apontar possível inconsistência entre ambos.
65. Relatório que mostre o faturamento das empresas optantes pelo Simples Nacional.
66. Relatório que mostre o faturamento por competências de todos os contribuintes optantes pelo Simples Nacional.
67. Relatório que mostre o faturamento por atividades do Simples Nacional no município.
68. Relatório que mostre o saldo operacional por ano base dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.
69. Relatório que mostre as informações socioeconômicas oriundas da DEFIS para análise do saldo operacional das empresas.
70. Relatório que mostre o comparativo da receita pela PGDAS-D e o provisório fornecido pela SEFAZ/RS.
71. Sistemática para geração de Comunicação de Verificação de Índícios (CVI), através da análise prévia das Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIAS- GMB), com base no Convênio de mútua colaboração como Estado (Lei nº 12.868/07).
72. Sistemática para geração de Comunicação de Verificação de Índícios (CVI), através da análise prévia das PGDAS-D/DEFIS, detalhando: receitas de ICMS, receitas de ISSQN, despesas e saldo operacional, com base no Convênio de mútua colaboração com o Estado (Lei nº 12.868/07).
73. Sistemática para geração dos formulários para recursos utilizados na interposição das impugnações realizadas pelo fisco municipal junto as NFe de Produtor Rural
74. Funções de auditoria as instituições financeiras, com o objetivo de registrar o entendimento do auditor sobre os lançamentos fiscais e contábeis, permitindo identificar contas tributáveis, bem como glosar valores e classificações indevidas, de modo a permitir ao sistema a geração dos documentos de auditoria. Inicialmente, este módulo deve prover as funcionalidades de registro e controle dos procedimentos de fiscalização, incluindo:
 - a) Processo Fiscal: pasta organizacional definindo contribuinte, fiscal responsável, período com início e fim, data de abertura, data de previsão da conclusão.
 - b) Termo de Início de Fiscalização: documento a ser entregue ao contribuinte com dispositivo legal, data de criação.
 - c) Intimação de Documentos: documento a ser entregue ao contribuinte que intime a entrega de documentos inerentes a fiscalização do mesmo.
 - d) Prorrogação de Prazos: documento administrativo para prorrogação de prazos, para casos solicitados pelo contribuinte.
 - e) Notificação de Documentos: documento para solicitar melhor esclarecimento de informações enviadas pelo contribuinte em resposta a intimação de documentos.
 - f) Autuação: documento com objetivo de aplicação de multa ao contribuinte por infração a não entrega da intimação de documentos.
 - g) Auto de Lançamento e Infração: planilhas com memórias de cálculo da apuração do imposto, conforme auditoria aferida no cruzamento entre as informações enviadas pelo contribuinte, com no mínimo as seguintes apurações: Reclassificação de Alíquota e Reclassificação de Contas.
 - h) O sistema deverá apresentar a memória de cálculo em documentos separados:
 - Aferição mensal do ISSQN, com o movimento contábil individualizado;
 - Aferição anual do ISSQN dos cálculos de base de cálculo, valores de correção, e total;
 - Reclassificação de enquadramento em lista, com identificação das informações contábeis;

• Documento de lançamento do crédito tributário.

i) Relatório Final: relatório apresentando todo o trabalho fiscal executado para ser impresso e entregue junto ao contribuinte.

j) Termo de Conclusão de Fiscalização: documento a ser entregue ao contribuinte com dispositivo legal, data de criação e resumo dos valores levantados.

2 - FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O objeto desta contratação NÃO se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.415/2023.

2.2 - O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.3 - DA JUSTIFICATIVA: A contratação justifica-se pela necessidade de dispor de ferramenta tecnológica especializada e de suporte técnico qualificado para o gerenciamento, acompanhamento e otimização do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na arrecadação do ICMS, assegurando maior eficiência, confiabilidade e tempestividade na análise dos dados econômicos e fiscais que compõem o índice. Além da disponibilização do software, a prestação dos serviços de implantação, parametrização, manutenção, treinamento e assessoria técnica, incluindo a elaboração e o acompanhamento de recursos administrativos, é essencial para garantir a correta apuração das informações e a defesa dos interesses do Município, contribuindo para a maximização das receitas próprias e para a capacitação contínua dos servidores responsáveis pela gestão do IPM.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas

A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de licença de uso de software destinado ao gerenciamento e acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na arrecadação do ICMS, contemplando a implantação, parametrização, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, bem como o treinamento e a capacitação dos servidores municipais. Compreende, ainda, a prestação de serviços técnicos de análise, elaboração e acompanhamento de recursos administrativos relativos ao IPM, além de assessoria especializada prestada de forma remota e por meio de visitas presenciais semestrais, visando assegurar a correta apuração dos dados econômicos e fiscais e a adequada defesa dos interesses do Município. A contratação justifica-se, ainda, pelo fato de o Município não dispor de sistema próprio capaz de realizar a apuração, consolidação e gerenciamento das informações necessárias à execução das atividades correlatas. A obtenção tempestiva e confiável desses dados é essencial para subsidiar o planejamento, a tomada de decisões, o controle administrativo e o atendimento às exigências legais, contribuindo diretamente para a eficiência da gestão pública e para a correta arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

3.4 - DA EXCLUSIVIDADE/BENEFÍCIO PARA MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

(☐) **EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LC Nº 123/2006, de 14/12/2006 QUE SE ENQUADREM NA RECEITA FEDERAL COMO ME - EPP E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, de 07/8/2014, ART 48, INCISO I**

(X) **NÃO APLICÁVEL pois não existe a comprovação de 03 fornecedores na região na condição de ME e EPP aptos para realizar os serviços OU NÃO APLICÁVEL, pois o valor do lote objeto desta contratação, apresentam preços referenciais acima dos valores permitidos conforme, Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018**

3.5. A modalidade sugerida é: (☐) **Pregão Presencial** (X) **Pregão Eletrônico**; (☐) **Concorrência**; (☐) **Inexigibilidade**; (☐) **Leilão**; (☐) **Credenciamento/Chamamento Público** (☐) **Dispensa por limite**;

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO - A CONTRATADA, deverá estar apta a exercer os serviços com qualificação na regularidade **jurídica com** ramo de atividade compatível com o objeto contratado, por meio da apresentação do cartão CNPJ **e estar regular mediante com a habilitação fiscal, social e trabalhista e regularidade fiscal exigida da Lei Federal nº 14.133, (arts. 66, 68) e ainda econômico-financeira** através da apresentação da certidão negativa de falências ou recuperação judicial (art. 69).

4.1.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO DA LICITANTE:

Para comprovar a qualificação técnica assunto relacionado no ETP, é necessário que a empresa apresente a seguinte documentação:

a) Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de fornecimento de sistema, sob licença de uso, para gestão e acompanhamento da arrecadação do IPM relativa ao ICMS e ISSQN, incluindo, quando aplicável, implantação, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva.

4.2 – DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados na Prefeitura Municipal de Fagundes Varela – RS, com implantação do sistema e dos dados existentes, convertidos em equipamento de processamento de dados do município, respeitando os limites estabelecidos no edital, exceto os atendimentos posteriores.

4.2.2. A empresa contratada terá o prazo máximo para implantação dos programas de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, inclusive para conversão total da Base de Dados existentes e perfeita adequação para execução nos programas ofertados.

4.2.4. Importante: a Prefeitura Municipal não fornecerá Layout para conversão, será de inteira responsabilidade da Contratada, a partir do Banco de Dados fornecido não criptografado.

4.2.5. O software deverá ser atualizado conforme legislações vigentes (Municipal, Estadual e Federal).

4.2.6. A Contratada deverá oferecer treinamento aos funcionários referente ao sistema, durante a vigência do Contrato e necessidade da Municipalidade.

4.2.7. O contratado compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do programa, sempre que necessário, bem como a adaptação e alterações a novos planos econômicos, legislação pertinente e melhoramentos solicitados ou que se fizer necessário.

4.2.8. A CONTRATADA deverá quando solicitado atender ao chamado feito num prazo máximo de (48) quarenta e oito horas corridas sem ônus adicional ao contratante.

4.2.9 A CONTRATADA deverá fornecer o “layout” de todos os arquivos do sistema.

4.3 - DO CONTRATO

Para a referida contratação, deverá ser firmado contrato entre as partes.

4.4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 meses, a contar da ordem de início dos serviços.

b) Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima legal aplicável, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes, desde de que:

b.1) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b.2) A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;

c) - A Administração não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa contratada estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa de contratar com a Administração Pública.

d) – Na hipótese de prorrogação do Contrato, poderá ser reajustado, por acordo entre as partes se e a legislação permitir, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como indexador o IGP-M, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

4.5 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NA ENTREGA DO OBJETO: se necessário descrever, caso contrário constar o que segue:

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4.6 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA APRESENTAÇÃO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA se necessário descrever, caso contrário constar o que segue:

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4.7 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS ITENS: se necessário descrever, caso contrário constar o que segue:

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4.8 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO;

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4.9- DA SUBCONTRATAÇÃO:

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4.10 - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E/OU ASSISTENCIA TÉCNICA:

A contratada deverá fornecer assistência técnica quando solicitada.

4.11 – DAS EXIGENCIAS DE PROSPECTOS MANUAIS, OU AMOSTRAS:

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

4.12 – DO PARCELAMENTO

Esta exigência não se aplica a esta contratação.

5 - PROVA DE CONFORMIDADE

- a) A critério da Administração, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão de lances, para realizar a prova de conceito da solução ofertada para gerenciamento e acompanhamento do IPM, abrangendo os módulos e funcionalidades previstos no Termo de Referência.
- b) A licitante disponibilizará o ambiente de software e os recursos necessários à demonstração. O Município fornecerá local adequado para sua realização, durante o horário de expediente. A prova de conceito terá duração máxima de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogada, mediante justificativa, a critério da Administração.
- c) A avaliação será realizada por comissão técnica designada pela Administração, composta por servidores responsáveis pela gestão do IPM e usuários da solução.
- d) Será permitida a presença de até 2 (dois) representantes de cada licitante, desde que previamente credenciados.
- e) Durante a prova de conceito, a licitante deverá demonstrar o pleno funcionamento do sistema, incluindo rotinas de importação e tratamento de dados, emissão de relatórios, acompanhamento dos índices, gerenciamento de recursos administrativos e demais funcionalidades exigidas.
- f) O atendimento integral dos requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos no Termo de Referência é condição para aprovação. O não atendimento implicará a desclassificação da licitante, convocando-se a próxima classificada, e assim sucessivamente.
- g) A apresentação da proposta implica declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do edital e compromisso de execução integral do objeto, sujeitando-se a licitante às sanções cabíveis em caso de descumprimento.

6 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 2.412/2023, que "Regulamenta as funções da fiscalização e a gestão dos contratos":

- a) O GESTOR indicado para o contrato deverá ser a Sra. Marina Taglian do cargo de Secretária de Gestão.
- b) O FISCALIZADOR indicado deverá ser a Sra. Bruna Zatt Lago do cargo de Chefe do Setor de ICMS.

6.2. Dentre as responsabilidades do fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

6.3. Cabe ao FISCALIZADOR proceder à fiscalização dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 02 dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

7 - DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada, verificando e atendendo aos seus critérios de qualidade e suas obrigações.

8 - DO PAGAMENTO

8.1- Pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei nº 14.133/21, em conta corrente, banco e agência indicados pelo fornecedor na proposta vencedora.

8.2 - O pagamento referente aos valores de manutenção mensal será pago mensalmente até o dia 30 do mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal de serviços. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

8.3 - O pagamento referente às fases iniciais (implantação, instalação, conversão, testes, customização e treinamento) ocorrerá 15 dias após a liberação dos sistemas aos usuários, em parcela única.

8.4 - Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Fagundes Varela terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

8.5 - Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

8.6 - Se for o caso, a Prefeitura Municipal de Fagundes Varela poderá proceder à retenção dos tributos (Impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente e os referidos tributos, inclusive quanto a retenção dos valores correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do que preceitua Decreto Municipal nº 2.271, de 16 de dezembro de 2021, e da Instrução Normativa da RFB Nº 1.234/2021.

8.7 - Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M da FGV no período, acrescidos de juros moratórios à taxa de 0,5% a.m, *pro rata*.

8.8 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria requerente

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob a forma PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM.

10 - DOS PREÇOS

10.1. DO PREÇO: Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, os preços unitários dos materiais, com valores superiores a tabela que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT/MES	MEDIA EST. MES	TOTAL 12 MESES
01	Licença de uso de software destinado ao gerenciamento e acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na arrecadação do ICMS, compreendendo os serviços de implantação, parametrização, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, bem como treinamento e capacitação dos servidores municipais para utilização da ferramenta. Análise, elaboração e acompanhamento de recursos administrativos relacionados ao Índice de Participação dos Municípios (IPM), visando à correta apuração dos dados econômicos e fiscais que impactam na participação do Município na arrecadação do ICMS. Assessoria presencial com visita semestral e de forma remota.	MES	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

10.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com o edital, bem como com preços unitários e/ou global acima do limite do item anterior ou inexequíveis.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado para a presente contratação é R\$ 1.000,00, tendo como base a pesquisa de preços realizada pelo órgão requisitante, a Secretaria Municipal de Gestão.

EMPRESAS	CNPJ Nº	VALOR
1 - MASPER ASSESSORIA LTDA	08.402.772/0001-61	R\$ 1.000,00

11.2. Para a composição do preço, foi obtido orçamento junto a empresa especializada no fornecimento de Software, Masper Assessoria Ltda, CNPJ: 08.402.772/0001-61 e também foi realizado uma pesquisa junto ao LICITACON, Pregão Eletrônico 23/2026, PM de Vila Flores, no valor de R\$ 2.300,00 mensais, e Pregão Eletrônico 21/2024, PM de Nova Candelária, no valor de R\$ 1.018,00 mensais, onde ficou registrado que os valores praticados pela mesma empresa estão de acordo com o praticado do mercado atualmente.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.416/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Fagundes Varela/RS da Lei Federal nº 14.133/2021".

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas ficaram a cargo das dotações orçamentária da referida Secretaria se será informada na formalização da requisição pelo setor da Contabilidade.

Fagundes Varela, 10 de julho de 2026.

Marina Taglian
Secretária Municipal de Gestão.